



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CONTRATO Nº 023/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO E O SENHOR ECIO RODRIGUES DOS SANTOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, a Sra. **SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA**, e do outro o Sr. **ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**, representante do **GRUPO MUSICAL ECINHO RODRIGUES**, portador do CPF nº 366.527.765-53 e RG nº 694855 SSP/SE, residente na Avenida Walter Franco, nº 505, Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de show artístico do **GRUPO MUSICAL ECINHO RODRIGUES**, que será realizado no dia 26/07/2022, no município de Riachuelo/se, para o evento "I DESFILE DA MISS E MISTER DA TERCEIRA IDADE", pelo Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme proposta da contratada:

BANDA	LOCAL	DATA
GRUPO MUSICAL ECINHO RODRIGUES	QUADRA DE ESPORTE DR. JÚLIO CESAR LEITE NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE	26/07/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o contratado a apresentar seu show musical no Município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMAS obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme relação de valores abaixo:

TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	CACHÊ	PRODUÇÃO
R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 300,00

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMAS de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 26 de julho de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	4001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2056 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 007/2022**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado ao servidor da Secretaria competente acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 21 de julho de 2022.

*Sandra Regina Lima Rozendo Moura*  
Secretária de Assistência Social e Trabalho  
Riachuelo/SE

**SANDRA REGINA LIMA ROZEN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**CONTRATANTE**

*Ecio Rodrigues dos Santos*  
**ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: *Tirain Berta B Santos* CPF *020795925-05*  
*Flavioirne de Oliveira Melo* CPF *011810.645-70*